



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – SEMAD - VERSÃO 3

TIPO: MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, À COMBUSTÃO, PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PNEUS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2021, às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 167/2021, publicada no DOE em 06/07/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (lote único), em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **25/10/2021**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, materiais e mão de obra, em regime de execução por empreita de preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 202100017001558, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.meioambiente.go.gov.br

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-GECC
Rua 82, Nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar, Ala Leste – Centro
CEP 74.015-908 – Goiânia - GO
Fone: (62) 3201 5210
E-mail: licitacao.meioambiente@goias.gov.br

Morian Scussel Malburg
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio www.meioambiente.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Dra. ANDRÉA VULCANIS, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 167/2021 - publicada no DOE em 06/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (lote único), em regime de execução por empreita de preço global, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, relativo ao Processo nº 202100017001558, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, materiais e mão de obra, em regime de execução por empreita de preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e nos prazos previstos neste edital.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **25/10/2021** a partir das **09:00h**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, a proposta contendo o valor unitário da cada item, de acordo com o Modelo do anexo III, no período compreendido entre as **08:00h** do dia **07/10/2021** e as **09:00h** do dia **25/10/2021**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **25/10/2021 às 09:10 horas**, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado às **09:20 horas** deste dia.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados de forma eletrônica, somente pelo site www.comprasnet.go.gov.br e ficarão registrados na Ata do Pregão.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via e-mail: licitacao.meioambiente@goias.gov.br, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

4.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 É vedada a participação de empresa:

4.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

4.4.3 Que esteja suspensa e/ou impedida de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado –CADFOR.

4.4.4 De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV - Aplica-se o disposto no item 4.4.4. aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio

4.4.5 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.4.6 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEMAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, art. 3º, §4º, incisos I a XI, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.6.1 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4.7 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.7.1 O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10. (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

5.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

5.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

5.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

5.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.1.6 O licitante com status “credenciado” deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

- 5.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1) deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.
- 5.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 5.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- 5.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 9.8304-9641 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)3201-8752.
- 5.8 Incumbirá ao licitante providenciar seu acesso para **Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo)** pelo *site*: <http://sei.goias.gov.br/>, pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas conforme item 2.2. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 6.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2.1 O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 6.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário de cada item. **A disputa na fase de lances será feita pelo valor do lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 6.3.1 O sistema [comprasnet.go](http://www.comprasnet.go.gov.br) possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 6.3.2 que o preço unitário de cada item também não poderá ser maior do que o estimado.
- 6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.5 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 6.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 6.7.1 Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema [comprasnet.go](http://www.comprasnet.go.gov.br), como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.7.2 Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.
- 6.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 6.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, em até 04 (quatro) horas, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.go.gov.br), em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter:
- Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
 - Nº do Pregão;
 - Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
 - Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
 - Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
 - Data e assinatura do responsável;
 - Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
 - Apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.
 - cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do documento pessoal do sócio ou representante legal da licitante;
 - a indicação da marca ofertada para cada item licitado;
 - apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, inclusive financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 7.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 7.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3 acima.
- 7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor mínimo exigido entre os lances que, nesse caso, é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 7.6 Não serão aceitos, para o mesmo **lote**, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.7 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.9 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o modo de disputa aberto e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.9 e 7.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa.

7.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.11 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente, ofertando uma contra-proposta, para que seja obtido preço melhor.

7.12 Do direito de preferência como critério de desempate:

7.12.1 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.

7.12.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12.2.1 Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

7.12.2.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

7.12.3 Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13 O disposto nos itens 7.12.2 e 7.12.3 somente se aplicará quando a melhor oferta, após a fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.12 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério de julgamento é baseado no **menor preço do lote**.

8.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

8.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

8.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

8.6.1 A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8.6.2 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá examinar junto a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes (Art. 20-A Lei 17.928/12).

8.9 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.11 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.12 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) As disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

2º) a ordem de preferência elencada, sucessivamente, no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3º) sorteio eletrônico, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status* irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

b) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

c) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- d) Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;
- f) Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa, os documentos a serem enviados via e-mail, deveram estar rubricados e numerados em todas as folhas pelo representante legal da empresa, a fim de resguardar a segurança dos licitantes e do pregoeiro acerca de eventuais perdas ou extravios;
- g) Comprovação de qualificação técnica através de atestado de capacidade técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/1993), de acordo com o especificado nos Apêndices do Termo de Referência, anexo I do Edital, em seus itens "Qualificação Técnica", respectivos a cada item da licitação.
- h) À vista dos documentos apresentados em cópias autenticadas, deveram apresentar cópias autenticadas dos documentos dos licitantes, sendo o ônus e custos aos administradores licitantes, nos termos do art. 50, inciso I e II da Lei Estadual n. 13.800/01.

9.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9.5.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.2 A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos do art. 6º, I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9.6 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9.6.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.6.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.6.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 2 do art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/20, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

10.6 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 A falta do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

11.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário(a) de Estado da SEMAD ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que deverá protocolizar, perante a SEMAD, na GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

12.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido (art. 73 da Lei nº 8.666/1993):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura. Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

12.4 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEMAD, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.21.53.04.122.4200.4243.03, Natureza de despesa 3.3.90.30.10, 3.3.90.39.15, 3.3.90.30.34, 3.3.90.39.21, 3.3.90.30.35, Fonte 162.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 9.666/2020:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).
- 14.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada por contato telefônico ou e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato por meio eletrônico, em única via.
- 15.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 15.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3.1 Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 15.5 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5.1 A Contratada deverá nomear preposto para representá-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo este, realizar os atendimentos de forma remota, pelos meios disponíveis atualmente (E-mail, telefone, aplicativos de troca de mensagens, plataformas de reuniões virtuais, etc.).
- 15.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 15.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.8 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- 15.9 - Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.
- 15.10 - Como condição para contratação, deverá apresentar Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;
- 15.11. No ato do início do contrato, não será permitida a substituição dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços. Com exceção de fato superveniente, não imputável à Contratada, e autorizada por esta Pasta, quanto à inviabilidade de fornecer o objeto inicialmente cotada, observando os seguintes requisitos:
- 15.11.1 A Contratada deverá apresentar justificativa para a substituição da proposta, assim como a indicação da nova proposta;
- 15.11.2 Sendo a justificativa plausível, a nova proposta será analisada, a fim de verificar se atende às exigências técnicas formuladas no Anexo I – Termo de Referência;
- 15.11.3 A nova proposta ofertada deverá ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.11.4 Caso falte alguns dos requisitos descritos anteriormente, a Administração não poderá aceitar a referida substituição, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e eventual penalidade, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.
- 16.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”
- 16.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.
- a) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- g) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.
- 17.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. Por sua vez, em caso de revogação, há possibilidade de indenizar por perdas e danos, desde que devidamente comprovados os prejuízos efetivos que tenha tido em razão da antecipação de providências realizadas em função da classificação (1º lugar).

- 17.2.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2.3** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeiro e regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre o licitante, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 17.3** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEMAD.
- 17.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 17.6** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.7** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 17.8** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.9** **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**
- 17.10** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 17.11** A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php).
- 17.12** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO V – Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Compromisso Arbitral

Goiânia, 06 de outubro de 2021

Morian Scussel Malburg
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, em conformidade com a Lei de Licitações - Lei 8666 /93.

2 – PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

3.2. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contempla tarefas diversas, de complexidade variada e visa atender as necessidades do serviço, no que tange a disponibilidade dos meios e recursos necessários aos deslocamentos, em atendimento às demandas dessa Secretaria. Os veículos servirão à pasta para o deslocamento de seus servidores em suas atividades de trabalho e em suas ações com o objetivo de fomentar de forma célere as demandas de serviços diários.

3.3. Para o cumprimento das demandas da SEMAD, a manutenção veicular deve atingir patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade a uma das mais importantes ferramentas de trabalho: o veículo. É sabido que uma frota mais nova, amparada por planos de manutenção preventiva e corretiva adequados, pode ter seu tempo de inoperância reduzido e sua confiabilidade aumentada, gerando diminuição dos gastos com manutenção, através de um maior controle gerencial e global.

3.4. Dessa forma, contratações isoladas não são suficientes para suprir as necessidades da Secretaria, uma vez que a frota de veículos necessita ser mantida em diferentes pontos do Estado, em estabelecimentos capacitados a fornecer os mais variados tipos de peças e serviços necessários ao pronto restabelecimento dos veículos aos postos de trabalho, ou à sequência de seu deslocamento.

3.5. Segundo a NBR-5462 de 1994, disponibilidade é a capacidade de um item estar em condições de executar uma certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade e suporte de manutenção, supondo que os recursos externos requeridos estejam assegurados.

3.6. Sabe-se que os sistemas falham e que não há solução perfeita. Reside, então, o desafio de encontrar uma metodologia de gestão de manutenção a ser aplicada. A chamada autogestão requer servidores dotados de qualificação técnica e gerencial para um acompanhamento sistemático dos serviços realizados nos veículos. Cabe então anotar que não há nos quadros do Estado de Goiás profissionais com essa especialização, sendo imperiosa a contratação de uma assessoria técnica para um suporte adequado ao gestor, serviço que vem a reboque da contratação de manutenção com gestão compartilhada (com base no art. 14, Lei Estadual nº 17.928/2012).

3.7. É indispensável que a contratação de empresa de gerenciamento de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos seus veículos atuará como uma mola propulsora e facilitadora da consecução de suas atividades, considerando que a frota necessita ser mantida em diferentes pontos do Estado.

3.8. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que o Estado de Goiás não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramental necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantam sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

3.9. Importante ainda salientar que o presente Termo de Referência visa contemplar todos os materiais e serviços relacionados com a complexidade que envolve manter cada veículo disponível, já que desde a chave de ignição, o pneu, a sirene, o intermitente, a lataria, o serviço de guincho até a identificação visual de cada veículo, fazem parte do conjunto de fatores que contribuem para que o veículo esteja não só em perfeito funcionamento, mas em correta caracterização e funcionalidade.

3.10. Por essa razão, a contratação pretendida não se restringe, ainda, unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos da frota utilizados no Poder Executivo do Estado de Goiás, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

3.11. A contratação propiciará a integração de informações de gestão de frota. Trata-se de um projeto para uma melhor administração dos bens, serviços e orçamento.

4. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO e DA TAXA DE DESCONTO

4.1. O julgamento da licitação será a menor Taxa de Desconto para o lote único, com cotações para o valor total estimado no item 4.2.

4.2. O custo global estimado, conforme planilha anexada no Apêndice I, para a contratação é:

ITEM	Descrição	Saldo estimado	Percentual Máximo da Taxa de Administração (%)	Valor Mínimo da Taxa de Desconto (R\$)	Valor Estimado do objeto SEM a taxa de administração para o período de 12 meses (R\$)
1	Materiais e Peças	R\$ 147.803,37	-2,85%	R\$ 4.212,40	R\$ 143.590,97
2	Lubrificantes	R\$ 19.000,00	-2,85%	R\$ 541,50	R\$ 18.458,50
3	Serviços	R\$ 98.000,00	-2,85%	R\$ 2.793,00	R\$ 95.207,00
4	Materiais e Peças para Manutenção de Equipamentos a Combustão	R\$ 54.000,00	-2,85%	R\$ 1.539,00	R\$ 52.461,00
5	Manutenção de Equipamentos a Combustão	R\$ 43.000,00	-2,85%	R\$ 1.225,50	R\$ 41.774,50
Total		R\$ 362.803,37			R\$ 351.491,97

4.3. A proposta deverá explicitar o valor percentual da Taxa de Administração (%). Este valor foi estabelecido por meio de previsão de gastos a serem realizados nos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o período de 12 meses, assim como equipamentos com motor à combustão.

4.4. Assim, o item a ser julgado pelo Pregoeiro será o valor da Taxa de Administração.

4.5. As licitantes deverão apresentar proposta contendo o valor global, em reais, não superior ao valor estimado de referência. Realizada a habilitação para a fase de lances, deverá ser ofertado o valor global cujo percentual de desconto será auferido aplicando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

$$P = \frac{(VE - VP)}{VE} * 100$$

Onde:

P = Percentual de Desconto

VE = Valor Estimado da Contratação

VP = Valor da Proposta

4.6. A taxa menor que 0% (zero por cento), a mesma será interpretada como desconto sobre o da NF de serviços/peças, não somente em relação ao critério de julgamento, mas também na execução contratual quando dos respectivos faturamentos.

4.7. Na proposta de preço da licitante deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao objeto licitado.

4.8. A validade da proposta de preço não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa dias) contados da apresentação da mesma.

4.9. A proposta da licitante deverá dispor do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, número da conta corrente, agência e respectivo banco.

4.10. Para composição da sua proposta, o licitante deverá considerar, no percentual, até duas casas após a vírgula (exemplo: -2,85%).

4.11. Não será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois, este setor requisitante entende não ser possível o cumprimento de tal dispositivo, já que a presente licitação diz respeito a um serviço em que sua execução não é possível de ser dividida, representando "prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" (Art. 10, II, Lei Estadual nº 17.928/2012).

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A EMPRESA VENCEDORA deverá prestar os serviços de manutenção, por meio de rede credenciada de estabelecimentos do setor de manutenção e reposição de peças, localizados nos seguintes municípios:

Município
Abadia de Goiás
Água Limpa
Aruanã
Alto Paraíso
Caldas Novas
Goiás
Iaciara
Jaraguá
Paraúna
Pirenópolis
Nova Roma
São Domingos
São Miguel do Araguaia

5.2. Dentre os equipamentos a combustão, estão os seguintes itens e quantidades:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Gerador de energia	3
Motobomba	15
Motosserra	38
Perfurador de Solo	3
Podador	3
Roçadeira a gasolina	60
Soprador Costal	85
Kit pick-up para combate a incêndio florestal	5
Motor de popa	11

5.2.1. Os equipamentos a combustão deverão fazer parte do patrimônio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo seus números de patrimônio e de série presentes no controle patrimonial dessa Pasta.

5.2.2. Deverão estar inclusos no valor do serviço de manutenção dos equipamentos a combustão a mão de obra e eventuais peças que necessitarem ser substituídas.

5.2.3. A lista de equipamentos poderá sofrer alterações em virtude de novas aquisições e baixas no patrimônio.

5.3. Os veículos a serem contemplados pelo serviço fazem parte da frota ativa dessa Secretaria e são como se seguem:

L200	CAMINHONETE	MITSUBISHI
XR 200R	MOTOCICLETA	HONDA
XR 200R	MOTOCICLETA	HONDA
YBR 125E	MOTOCICLETA	YAMAHA
YBR	MOTOCICLETA	YAMAHA
YBR	MOTOCICLETA	YAMAHA
XTZ250	MOTOCICLETA	YAMAHA
RANGER XL	CAMINHONETE	FORD
13180	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN
RANGER XL	CAMINHONETE	FORD
NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	HONDA
NXR BROS 150	MOTOCICLETA	HONDA
NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	HONDA
MARRUA	AUTOMOVEL	AGRALE
MARRUA	AUTOMOVEL	AGRALE
MARRUA	AUTOMOVEL	AGRALE
BROS NXR 150 CC	MOTOCICLETA	HONDA
S10	CAMINHONETE	CHEVROLET/GMC
AMAROK CD 4X4	CAMINHONETE	VOLKSWAGEN
PALIO FIRE WAY	AUTOMOVEL	FIAT
QUADRICICLO	MOTOCICLETA	OUTROS
XTZ250 LANDER	MOTOCICLETA	YAMAHA
XTZ250 LANDER	MOTOCICLETA	YAMAHA
L200 TRITON SPORT GL 4X4	CAMINHONETE	MITSUBISHI
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
URSUS 6014	TRATOR	MASSEY FERGUSON
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND

5.3.1. Os serviços prestados para a frota ativa da SEMAD não ficará vinculado aos veículos presentes nesse Termo de Referência. Em caso de mudança na frota ativa, novos veículos poderão ser acrescentados.

5.4. Estão incluídos nos serviços veículos de passeio, veículos utilitários leves e pesados em geral;

5.5. As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, utilitários leves e pesados;

5.6. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

5.7. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc, conforme item 5.1.;

5.8. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento dos estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir a rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não credenciamento com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, indicado no item 5.1.;

5.9. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação;

5.10. Não sendo possível cadastrar o estabelecimento nas cidades relacionadas no item 5.1., com exceção da região metropolitana, o credenciamento poderá ser feito com estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade;

5.11. As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pelas gerências e coordenações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a praticar os preços a vista nas transações com veículos da SEMAD;

5.12. Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamentos e de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências;

5.13. Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);

5.14. Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços de reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

5.15. Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles extremamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço de gerenciamento da manutenção abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações e obrigações, descritas em itens detalhados ao longo deste Termo de Referência:

- 6.1.1. Sistema informatizado e integrado de gestão de manutenção;
- 6.1.2. Equipe especializada para gestão das manutenções;
- 6.1.3. Rede credenciada de estabelecimentos do setor de manutenção e reposição de peças;

7. DO SISTEMA DE GESTÃO

7.1. A EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de gestão que: interligue a rede credenciada, a equipe especializada e a CONTRATANTE, em ambiente seguro; seja executado via *web browser* (internet); possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos e equipamentos; tenha funcionamento *online* e *real time* para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

7.2. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Registro do plano de manutenção preventiva e/ou por veículo e equipamento;
- Aviso de revisões a serem realizadas por veículo e equipamento, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios e e-mail;
- Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa ou hodômetro do veículo ou horímetro equipamento, nome do condutor que entregou o veículo ou equipamento; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo ou equipamento e da emissão do orçamento;
- Registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada da EMPRESA VENCEDORA;
- Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços;
- Classificação das peças em genuínas, originais ou paralelas;
- Classificação da manutenção em preventiva, preditiva, corretiva ou corretiva – sinistro;
- Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de *upload* de fotografias do veículo ou equipamento, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da unidade contratante;
- Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos;
- Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia e em decorrência da negociação sobre os mesmos;
- Apresentação, através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação do orçamento de menor preço;
- Aprovação parcial, total ou Reprovação dos orçamentos por parte do gestor da unidade contratante, através de senha pessoal e intransferível;
- Criação de Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;
- Registro da data de início e finalização da manutenção;
- Aviso da finalização da manutenção ao gestor da unidade por meio de alerta em sistema e e-mail;
- Registro da data de retirada do veículo e equipamento do local onde foi efetuada sua manutenção, que deverá conter, pelo menos, a data da retirada e o nome do condutor para o qual o veículo ou equipamento foi devolvido, o qual deverá ter suas informações validadas através de senha do motorista ou pessoa autorizada.
- Identificação, por parte da CONTRATANTE, se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores.
- Registro da evolução de despesas da frota.
- Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema,

7.3. O faturamento, por parte das oficinas, deverá ocorrer entre os dias 1 (um) e 20 (vinte) do mesmo mês, o que por consequência, estabelece o período de corte do faturamento pela Contratada. Entre os dias 21 (vinte e um) e último dia do mês, o sistema de manutenção deverá estar aberto para todos os procedimentos, abertura de OS, cotação, aprovação, exceto para o procedimento que dispara faturamento. Essa opção deverá estar liberada novamente a partir do dia 1º do mês subsequente, mês em que as notas fiscais poderão ser emitidas novamente pelas oficinas.

7.4. Cada manutenção somente será liberada após validação dos requisitos pré-definidos, sendo estes, no mínimo: (i) a identificação do veículo ou equipamento, a identificação do condutor que entregou o veículo ou equipamento; e (ii) a aprovação do orçamento pelo gestor da unidade contratante, incluindo: no mínimo 5 (cinco) orçamentos da rede credenciada, comparação com tabela oficial e consulta a banco de preços, que também deverá ser identificado pelo sistema.

7.4.1. Não serão autorizados orçamentos para a manutenção que tenham seu valor igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Para estes casos, a Administração deverá realizar procedimento licitatório separado e específico.

7.5. Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, somente quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo ou equipamento nos últimos 12 meses for superior a 40% do valor venal do veículo ou equipamento.

7.5.1. A autorização será realizada por usuário autorizado, por meio de senha pessoal e intransferível, que também deverá ser identificado pelo sistema.

7.6. Para a aprovação da manutenção, é obrigatória a comprovação prévia por parte da EMPRESA VENCEDORA, por meio do sistema de gestão, de que:

- Os preços unitários de peças, componentes, acessórios, materiais são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/ montadora com a aplicação do desconto constante de sua proposta comercial final.
- Os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais, e os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo ou equipamento constantes de sua proposta comercial final.
- Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo ou equipamento pela contratante, o mesmo veículo ou equipamento poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.

7.7. Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados do(s) gestor(es) que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

7.8. Deverá haver pelo menos 03 (três) perfis de acesso ao sistema:

- **Gestor e Fiscal do Contrato:** a gestão e a fiscalização dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos, devendo realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços, deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções dos veículos e equipamentos da SEMAD, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos ou equipamentos;
- **Gestor de Unidade/Base Operacional:** A unidade é uma subdivisão ou ase operacional da SEMAD. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar, aprovar manutenções e estabelecer cotas para veículos e equipamentos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos e equipamentos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de uma ou de grupo de unidades.

7.9. O cadastro dos gestores ao sistema deverá ser feito de forma *online* através do sistema de contratada, sem que exista nenhuma intervenção da contratada.

7.9.1. Deverá ser possível aos gestores estabelecerem, via sistema, cotas financeiras mensais para a unidade e/ou para veículo e equipamento, individualmente. A alimentação da cota poderá ser feita manual ou automaticamente a cada mês e os valores destas cotas poderão ser alterados e redistribuídos, de acordo com a necessidade dos contratantes.

7.10. As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.).

7.10.1. O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

7.11. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;

7.12. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xis xlsx.

7.13. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso as informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

7.14. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínima em consulta e administração.

8. DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

8.1. O sistema deverá executar todas as funcionalidades indicadas neste Termo de Referência;

8.2. O licitante que ofertar o menor preço, deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, um teste de funcionalidade do sistema, e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor;

8.3. O licitante que, na apresentação do teste de funcionalidade, não atender as funcionalidades mínimas deverá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

8.4. Atender os requisitos estabelecidos no teste de funcionalidade é item indispensável para que a licitante seja declarada vencedora da licitação

- O teste de funcionalidade deverá ser realizados, *in loco*, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no Palácio das Esmeraldas, Rua 82, Setor Central, no município de Goiânia-GO;
- Toda infraestrutura técnica para a realização do teste de funcionalidade será de responsabilidade da licitante, incluindo acesso à internet, acesso ao sistema, impressões, etc.
- A SEMAD poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, ex. *data show*, impressora, computador etc.
- O teste de funcionalidade deverá durar no máximo oito horas efetivas, não superando quarenta e oito horas corridas;
- Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar o teste de funcionalidade, como ouvintes.
- O teste de funcionalidade será acompanhado e analisado por, no mínimo, de 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

8.5. Os itens mínimos que devem ser comprovados na apresentação do teste de funcionamento são:

Tabela 02 – Avaliação do Programa de Gestão

Funcionalidades verificadas	Atende	Não atende	Observação
1. Sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e a contratante, em ambiente seguro,			
1.1. É executado via web browser (internet)			
1.2. Possui funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos e equipamentos oficiais			
1.3. Possui funcionamento <i>online</i> e <i>real-time</i> para o registro e consulta de dados			
1.4. Emite todos os relatórios operacionais e gerenciais			
1.5. Registra o plano de manutenção preventiva por veículo ou equipamento			
1.6. Emite aviso de revisões a serem realizadas por veículo ou equipamento conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios e e-mail			
1.7. Registra o orçamento de cada manutenção, contendo, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo ou horímetro do equipamento, nome do condutor que entregou o veículo ou equipamento; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo ou equipamento e da emissão do orçamento			
1.8. Assegura que o orçamento será feito exclusivamente pela rede de estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada da EMPRESA VENCEDORA			
1.9. Registra e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços			
2. Faz a classificação das peças em genuínas, originais ou paralelas (1ª linha)			
2.1. Faz classificação da manutenção em preventiva, preditiva, corretiva ou corretiva – sinistro			
2.2. Emite procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da frota.			
2.3. Faz a Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 5 (cinco) orçamentos em estabelecimentos distintos, em tabelas oficiais de preços e em banco de preços			
2.4. Permite Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia e em decorrência da negociação sobre os mesmos			
2.5. Faz a apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação do orçamento de menor preço			
2.6. Permite a aprovação parcial, total ou Reprovação dos orçamentos por parte do gestor da contratante, através de senha pessoal e intransferível			
2.7. Permite a criação de Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas			
2.8. Registra a data de início e finalização da manutenção			
2.9. Emite aviso da finalização da manutenção ao gestor por meio de alerta em sistema e e-mail			
2.10. Registra a data de retirada do veículo ou equipamento e equipamento do local onde foi efetuada sua manutenção, que deverá conter, pelo menos, a data da retirada e o nome do condutor para o qual o veículo ou equipamento foi devolvido, o qual deverá ter suas informações validadas através de senha do motorista			
3. O Sistema deverá possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores			
3.1. No sistema deverá haver pelo menos 03 (três) perfis de acesso ao sistema			
3.1.1. Gestor e Fiscal do Contrato: deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos ou equipamentos da SEMAD, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos ou equipamentos.			
3.1.2. Gestor de Unidade/ Base Operacional: A unidade é uma subdivisão ou ase operacional da SEMAD. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar, aprovar manutenções e estabelecer cotas para veículos e equipamentos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos e equipamentos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de uma ou de grupo de unidades.			
3.2. O cadastro dos gestores ao sistema deverá ser feito de forma online através do sistema de contratada.			
3.3. Deverá ser possível aos gestores estabelecerem, via sistema, cotas financeiras mensais para unidades da SEMAD e/ou para veículo ou equipamento, individualmente,			
3.4. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros e fiscais de tributos federais, estaduais e/ou municipais a serem retidos e pagos ao fisco nos insumos e serviços efetuados através do sistema para controle e gestão das informações sobre os veículos ou equipamentos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por Período (dia, semana, mês, etc),			
3.5. Veículo, unidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades),			
3.6. Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um			

deles; Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços; a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo ou equipamentos, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo ou equipamento, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade em determinado período,			
3.7. Detalhamento de cada manutenção realizada por veículo ou equipamento, contendo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo ou equipamento, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção,			
3.8. Duração da manutenção, que deverá abranger: o tempo entre a entrada do veículo ou equipamento no estabelecimento e o envio do orçamento final para aprovação (Tempo de orçamentação); o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo ou equipamento) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo ou equipamento (Tempo de retirada do veículo ou equipamento),			
3.9. Saldo de cota de cada veículo ou unidade.			
3.10. Emite Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção contendo no mínimo as informações (Número Orçamento; Filial; Razão Social; Centro de Resultado; Placa; Modelo do Veículo Hodômetro ou equipamento horímetro; Ano Fabricação; Estabelecimento; CNPJ ; Endereço; Bairro; Email; Telefone; Cidade; Estado; Data de Chegada; Entrada Motorista; Data de Aprovação; Aprovador; Data da Finalização; Data Fechamento; Aprovador Pré-Faturamento; Data Aprovação Pré-Faturamento; Retirada Motorista; Intervalo Inutilização Veículo ou equipamento (em Horas); Intervalo Inutilização Veículo ou equipamento (em horas), (em Dias); Tipo Manutenção; NF Peça; NF Serviço; Tipo; Grupo de Serviço; Descrição Grupo; Descrição; Classe; Fabricante; Garantia (em Dias); Garantia (em KM); Quantidade Itens; Valor Unitário; Valor Total; Optante Simples; Valor ICMS Deduzido; Responsável ISS; Percentual ISS; Valor do ISS; Valor Líquido; % Taxa Administração; Valor Taxa Administração,			
3.11. Os relatórios operacionais, contendo informações sobre cada manutenção, devem ser fornecidos em tempo real pelo sistema de gestão. Os demais, de acordo com o grau de consolidação das informações, poderão ser disponibilizados no sistema em até 03 (três) dias corridos da realização de cada manutenção,			
3.12. Todos os relatórios poderão ser apresentados sob a forma de consulta online do próprio sistema, com opção de impressão.			
3.13. O sistema deverá dispor de solução para a retenção de impostos municipais e federais ISS, PIS, COFINS e CSLL (PCC) de acordo com a legislação municipal ou federal vigente. A solução deverá contemplar o cadastro das regras e alíquotas no sistema, geração de relatórios de integração com informações detalhadas relacionadas a prestação do serviço (número da nota fiscal emitida pelo estabelecimento, CNPJ do prestador de serviço, município onde ocorreu o fato gerador, alíquota de ISS, valor da nota, percentual retido, data do fato gerador, etc.). Esse relatório deverá possuir layout que possibilite inúmeras configurações e a integração com o sistema fiscal da CONTRATANTE, transferindo as informações relativas as retenções de forma integrada e informatizada, dispensando o lançamento manual;			

- 8.6.** Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento e intervalos, observando os prazos máximos previamente estabelecidos.
- 8.7.** Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvida da comissão;
- 8.8.** Encerrada a apresentação, a comissão da SEMAD responsável pela análise da apresentação, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, em planilha, conforme descrição no item 9.5, e consignará a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar.
- 8.9.** O Teste de Funcionalidade será aprovado se a licitante apresentar o sistema e demonstrar que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas no item 8.5.
- 8.10.** Durante a apresentação apenas a comissão da SEMAD, poderá solicitar à licitante que estiver apresentando o sistema a demonstração de funcionalidades ou procedimentos.
- 8.11.** Os demais licitantes que estiverem acompanhando o teste de funcionalidade, e desejar se manifestar, identificarem o não cumprimento, divergência ou dúvida sobre alguma funcionalidade deverá fazê-lo por escrito a Comissão da SEMAD, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, se restar dúvidas sobre o funcionamento do sistema.
- 8.12.** A empresa contratada será obrigada a implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;
- 8.13.** A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
- 8.14.** Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;
- 8.15.** Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
- 8.16.** Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
- 8.17.** Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;
- 8.18.** A implantação pela CONTRATADA compreende: Cadastramento de registro dos veículo da frota do contratante;

9. DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DE GESTÃO

9.1. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e fiscais de tributos federais, estaduais e/ou municipais a serem retidos e pagos ao fisco nos insumos e serviços efetuados através do sistema para controle e gestão das informações sobre os veículos e equipamentos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

9.1.1 Período (dia, semana, mês, ano, etc.);

9.1.2 Unidade (formado pelo conjunto de veículos e equipamentos alocados numa unidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos e equipamentos de todas suas unidades);

9.1.3. Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo ou equipamento, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo e equipamento, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade em determinado período;

9.2. Deverão ser disponibilizados ainda os seguintes relatórios:

9.2.1. Detalhamento de cada manutenção realizada por veículo ou equipamento, contendo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo ou equipamento, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção;

9.2.2. Duração da manutenção, que deverá abranger: o tempo entre a entrada do veículo ou equipamento no estabelecimento e o envio do orçamento final para aprovação (Tempo de orçamentação); o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo ou equipamento) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo ou equipamento (Tempo de retirada do veículo ou equipamento);

9.2.3. Saldo de cota de cada veículo ou equipamento, unidade ou órgão;

9.2.4. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção contendo no mínimo as informações (Número Orçamento; Filial; Razão Social; Centro de Resultado; Placa; Modelo do Veículo ou equipamento; Ano Fabricação; Hodômetro; Horímetro Estabelecimento; CNPJ ; Endereço; Bairro; Email; Telefone; Cidade; Estado; Data de Chegada; Entrada Motorista; Data de Aprovação; Aprovador; Data da Finalização; Data Fechamento; Aprovador Pré-Faturamento; Data Aprovação Pré-Faturamento; Retirada pelo Motorista, ou servidor, Intervalo Inutilização Veículo ou equipamento (em Horas); Intervalo Inutilização Veículo ou equipamento (em Dias); Tipo Manutenção; NF Peça; NF Serviço; Tipo; Grupo de Serviço; Descrição Grupo; Descrição; Classe; Fabricante; Garantia (em Dias); Garantia (em KM); Quantidade Itens; Valor Unitário; Valor Total; Optante Simples; Valor ICMS Deduzido; Responsável ISS; Percentual ISS; Valor do ISS; Valor Líquido; % Taxa Administração; Valor Taxa Administração;

9.2.5. Os relatórios operacionais, contendo informações sobre cada manutenção, devem ser fornecidos em tempo real pelo sistema de gestão. Os demais, de acordo com o grau de consolidação das informações, poderão ser disponibilizados no sistema em até 07 (sete) dias corridos da realização de cada manutenção.

9.3. O Módulo de Retenção de Impostos:

9.3.1. O sistema deverá dispor de solução para a retenção de impostos municipais e federais ISS, PIS, COFINS e CSLL (PCC) de acordo com a legislação municipal ou federal vigente.

9.3.2. A solução deverá contemplar o cadastro das regras e alíquotas no sistema, geração de relatórios de integração com informações detalhadas relacionadas a prestação do serviço (número da nota fiscal emitida pelo estabelecimento, CNPJ do prestador de serviço, município onde ocorreu o fato gerador, alíquota de ISS, valor da nota, percentual retido, data do fato gerador, etc.). Esse relatório deverá possuir layout que possibilite inúmeras configurações e a integração com o sistema fiscal da CONTRATANTE, transferindo as informações relativas as retenções de forma integrada e informatizada, dispensando o lançamento manual;

9.3.3. As informações exigidas acima, deverão ser disponibilizadas mensalmente, juntamente com as notas fiscais emitidas pelas oficinas, em arquivo no formato TXT e XLS. O layout e as informações contidas do referido arquivo serão ajustados posteriormente.

9.4. Todos os dos relatórios poderão ser apresentados sob a forma de consulta *online* do próprio sistema.

10. DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO

10.1. A EMPRESA VENCEDORA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da CONTRATANTE, sendo de sua competência:

10.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral;

10.3. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo ou equipamento, a fim de orientar o gestor na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo ou equipamento;

10.4. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;

10.5. Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico ao gestor sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo ou equipamento, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido;

10.6. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro;

10.7. Direcionar os veículos e equipamentos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados a até 50 km do local onde o veículo ou equipamento se encontre;

10.8. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens encontram-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor;

10.9. Realizar, via sistema, a cotação eletrônica de preços em estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter até 05 (cinco) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada, cotação em tabela oficial e consulta a banco de preços;

10.10. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da EMPRESA VENCEDORA.

10.11. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;

10.12. Apresentar, via sistema, para a aprovação do gestor, o orçamento de menor valor, ou melhor custo/ benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas;

10.13. Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com os valores praticados pelo mercado;

10.14. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo ou equipamento pela oficina ao servidor do órgão/ entidade contratante, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente;

10.15. Orientar os gestores da CONTRATANTE sobre os procedimentos de aprovação no sistema;

10.16. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus a estes.

10.17. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, cambio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos;

10.18. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular ;

10.19. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território goiano.

10.20. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

10.21. A rede credenciada de oficinas, autopeças, centros automotivos, concessionárias e empresa de guincho devesa estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;

10.22. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos, multimarcas e tipos, assim como diferentes tipos de equipamentos, como demonstrado no item 5.2.

11. DA REDE CREDENCIADA E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

11.1. Declaração de que no prazo de até 15 (quinze) dias, após a homologação, apresentará 50% da rede mínima credenciada e em até 30 (trinta) dias apresentará 100% da rede credenciada;

11.1. A EMPRESA VENCEDORA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos, para a manutenção da frota de veículos e equipamentos, em conformidade com as regras a seguir:

11.1.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão;

11.1.2. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas, desde que aprovadas pelos gestores competentes.

11.1.3. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela contratante junto com a EMPRESA VENCEDORA, podendo:

11.1.4. Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos e equipamentos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

11.1.5. Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;

11.1.6. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas.

11.1.7. A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas será feita exclusivamente por meio do sistema de gestão pelo gestor.

11.1.8. As peças paralelas deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final da EMPRESA VENCEDORA.

11.1.9. É vedado o uso de peças originais e paralelas nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo ou equipamento.

11.1.10. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo ou equipamento do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso a SEMAD não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

11.2. Para os fins deste termo de referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

11.2.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/ 2005 e ABNT/NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo ou equipamento produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituí. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

11.2.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/ 2005 e ABNT/NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo ou equipamento produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

11.2.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo ou equipamento produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços de manutenção e equipamentos da SEMAD, a rede credenciada deve:

12.1.1. Realizar o orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo ou equipamento, sem ônus a CONTRATANTE;

12.1.2. Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao gestor para a aprovação;

12.1.3. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos e equipamentos da CONTRATANTE;

12.1.4. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento;

12.1.5. Entregar o veículo ou equipamento, logo após a conclusão dos serviços, preferencialmente limpo internamente e, obrigatoriamente, lavado externamente; Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos ou equipamentos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designado pela CONTRATANTE, se necessário ou solicitado.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à veículos ou equipamentos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos ou equipamentos.

12.1.7. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela EMPRESA VENCEDORA, que será reembolsado posteriormente pela CONTRATANTE.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

13.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos ou equipamentos.

13.2. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor;

13.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo ou equipamento, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Esta garantia deverá seguir os períodos estabelecidos pelo fabricante quando a mesma for superior a 90 dias.

13.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

13.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos ou equipamento recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo ou equipamento, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo ou equipamento para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

14. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

14.1. A equipe especializada deve contatar o gestor quando houver a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo ou equipamento de sua frota direcionar o veículo ou equipamento ao estabelecimento passível de realizar a revisão para emissão do orçamento.

14.2. Havendo necessidade de manutenção corretiva devido à quebra, defeito, sinistro, etc., o gestor ou servidor designado deverá contatar a equipe especializada que, por sua vez, direcionará o veículo ou equipamento ao estabelecimento passível de realizar a manutenção para emissão do orçamento, providenciando também o serviço de guincho/ reboque, na impossibilidade de locomoção do veículo ou equipamento.

14.3. O direcionamento do veículo ou equipamento à rede credenciada para realização de manutenção corretiva deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) horas, a partir do contato da CONTRATADA, exceto quando não houver estabelecimento em condições de efetuar o reparo no município onde o veículo ou equipamento se encontrar, ou quando o veículo ou equipamento estiver em estradas e sem condições de se locomover ou ainda quando o veículo estiver envolvido em acidente e aguardando laudo pericial e/ou a realização de Boletim de Ocorrência.

14.4. O estabelecimento da rede credenciada onde for encaminhado o veículo ou equipamento deverá receber, inspecionar o veículo ou equipamento e emitir orçamento por meio do sistema de gestão, obedecendo os prazos apresentados na Tabela 03:

Tabela 03 – Prazo para emissão do Orçamento

Tipo de Orçamento	Veículos Leves e Equipamentos	Veículos Pesados
Manutenção Preventiva	Até 8 horas	Até 16 horas
Manutenção Corretiva	Até 2 dias	Até 3 dias
Manutenção Corretiva - média monta	Até 3 dias	Até 4 dias

* Os prazos para emissão do orçamento serão contados em dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.

14.5. Caso o último dia do prazo preestabelecido seja um dia não útil, o orçamento deverá ser emitido até o dia útil seguinte.

14.6. A equipe especializada deverá avaliar o orçamento, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou equipamento ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo gestor.

14.7. A equipe especializada deverá obrigatoriamente realizar mais (03) cotações em outros estabelecimentos, observando ao seguinte:

14.7.1 Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), para veículos leves e equipamentos leves, ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para veículos pesados e equipamentos pesados, fica dispensada a realização das demais cotações, desde que o orçamento em questão esteja em conformidade com o disposto neste termo de referência. Todavia a CONTRATADA poderá requisitá-los, caso julgue necessário, devendo ser atendido pela equipe especializada.

14.7.2. Se não houver 05 (cinco) estabelecimentos dentro do município, as cotações deverão ser realizadas nos estabelecimentos mais próximos, situados a até 50 km (cinquenta) do local onde o veículo ou equipamento se encontra ou comprovado a economicidade através do banco de cotações realizada previamente pela equipe técnica da contratada e disponível para consulta via sistema de gestão e de tabelas oficiais.

14.7.3. Os orçamentos dos demais estabelecimentos deverão ser emitidos em até 2 dias úteis, a ser contado após o registro do orçamento do primeiro estabelecimento.

14.7.4. A equipe especializada deverá negociar junto aos estabelecimentos até a obtenção do melhor preço; enviar ao gestor da frota, via sistema, os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/ aplicados ao veículo ou equipamento, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais; bem como a indicação do orçamento de menor preço.

14.7.5. A negociação de preços deverá ser concluída em até 3 dias úteis, após o registro de todas as cotações realizadas, exceto no caso de manutenção de média monta, que poderá ser realizada em prazo superior ao apresentado.

14.7.6. Entende-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo ou equipamento que afetem seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante ou cujo reparo tenha orçamento superior a 40% de seu valor venal.

14.7.7. O gestor poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por estabelecimento situado em outro município e o custo de deslocamento do veículo ou equipamento até tal município seja superior à economia verificada. Neste caso, o orçamento a ser aprovado também deverá atender obrigatoriamente ao disposto neste edital.

14.8. A equipe especializada deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendem ao termo de referência. Tal comprovação poderá ser feita:

14.8.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais.

14.8.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica, como o Audatex ou Órion, que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/ Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser encaminhados por e-mail ao gestor. Tais sistemas deverão ser disponibilizados, sem custo, a CONTRATANTE.

14.8.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica/Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser entregues, sem custo, a CONTRATANTE.

14.8.4. Somente se não existir informações sobre preços de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como sobre os tempos de reparo, nos meios apresentados nos subitens acima, a equipe especializada poderá utilizar como referência os preços e tempos históricos praticados por sua rede credenciada.

14.8.5. Caso o modelo do veículo ou equipamento não seja abrangido por referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica/ montadora ou por meio de consulta à manutenções já aprovadas pela CONTRATANTE no sistema de gestão da EMPRESA VENCEDORA.

14.8.6. Sendo constatado que o orçamento indicado pela equipe especializada encontra-se em conformidade com o edital, ele será aprovado pelo gestor no sistema de gestão.

14.8.7. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo gestor da frota, associado às despesas com manutenção do veículo ou equipamento nos últimos 12 (doze) meses, for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo ou equipamento, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do respectivo Secretário de cada pasta.

14.8.8. Deverá estar disponível para a Secretaria de Estado da Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a autorização geral para consultar o orçamento em questão e autorizá-lo, no todo ou em parte, por meio do sistema de gestão.

14.8.9. As despesas com manutenção nos últimos 12 (doze) meses, bem como o valor venal do veículo ou equipamento serão baseados na tabela FIPE.

14.9. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados na Tabela 04:

Tabela 04 – Prazos para execução da Manutenção

Valor Manutenção/ Valor Venal	Veículos Leves e Equipamentos Leves	Veículos Pesados e Equipamentos Pesados
0 à 10%	Até 4 dias	Até 5 dias
11% à 20%	Até 9 dias	Até 11 dias
21% à 40%	Até 14 dias	Até 17 dias
30% à 40%	Até 19 dias	Até 23 dias
Acima de 40%	Até 25 dias	Até 30 dias

14.10. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do orçamento, caso esta seja necessária. Caso o último dia do prazo preestabelecido seja um dia não útil, a finalização da manutenção poderá ocorrer no dia útil seguinte.

14.11. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro por parte do estabelecimento que a realizou no sistema de gestão.

14.12. A entrega do veículo ou equipamento será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá ser identificado no sistema de gestão no ato do recebimento/ entrega do veículo ou equipamento.

14.13. O registro da transação financeira deve ocorrer com a retirada do veículo ou equipamento, após a finalização do serviço, e não com a aprovação do orçamento.

14.14. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados a EMPRESA VENCEDORA que deverá efetuar o ressarcimento/ estorno a CONTRATADA na fatura seguinte.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo representante da Contratante, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

15.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Contratante.

15.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante da Contratante inerente ao objeto deste Termo de Referência.

15.4. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no Termo de Referência e anexos, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

15.7. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junta a CONTRATANTE ;

15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço.

15.11. Informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não

transfere responsabilidade à Contratante.

15.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

15.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.15. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.17. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos e equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

15.18. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

15.19. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado.

15.20. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.

15.21. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

15.22. Fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas obrigações assumidas.

15.23. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

15.24. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

15.25. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

15.26. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

15.27. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.

15.28. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

15.29. Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

15.30. Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos e equipamentos da Contratante os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN e suas alterações, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria do veículo, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada, destacando que nenhum dos acessórios sonoros ou luminosos do veículo policial poderão ser acionados durante tais testes.

15.31. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e suas credenciadas, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo Órgão de Trânsito.

15.32. Reembolsar a Contratante em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da Contratada e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

15.33. Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo cinco orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso (além de comparação com tabelas oficiais e banco de preços).

15.34. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

15.35. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

15.36. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.37. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

15.38. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – Gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

15.39. Possibilitar à Contratante adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios policiais e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva.

15.40. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

15.41. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

15.42. Manter um preposto durante toda a vigência do contrato, para tratar com a Contratante.

15.43. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

15.44. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

15.45. Enviar para a Contratante, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

15.46. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.

15.47. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.

15.48. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa Contratada, informados de que cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

- 15.49.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.
- 15.50.** Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- 15.51.** Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
- 15.52.** Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção(peças e serviços) de veículos, equipamentos e acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos da Contratante estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.
- 15.53.** Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços com todas as funcionalidades previstas;
- 15.54.** Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- 15.55.** Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;
- 15.56.** Disponibilizar no sistema para confecção do orçamento e/ou requisições, cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- 15.57.** Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e códigos para peças e serviços;
- 15.58.** Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
- 15.59.** A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máxima de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- 15.60.** Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Governo;
- 15.61.** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no site de acesso;
- 15.62.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- 15.63.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se a reparação o total da perda em casos de furto/roubo ou acidentes independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;
- 15.64.** Disponibilizar permanentemente a CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos;
- 15.65.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 15.66.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 15.67.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 15.68.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
- 15.69.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínima para documento editável, preferencialmente, planilha (xis, xlsx etc);
- 15.70.** A CONTRATADA deverá observar os valores pre-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;
- 15.71.** A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínima 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
- 15.72.** Não sendo encaminhado via sistema a quantidade mínima a de orçamentos, a CONTRATADA e a responsável com a CONTRATANTE pela gestão Junta a rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
- 15.73.** Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em peças e serviços, a CONTRATANTE notificara a CONTRATADA que devera consultar Junta a rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;
- 15.74.** A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigindo erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
- 15.75.** Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver nova credenciado ou bloqueio, encaminhando a transformação ao CONTRATANTE;
- 15.76.** Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, referente a operações com a frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- 15.77.** Guardar sigilo sobre as transformações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mante-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, até após a extinção, por no mínimo 05 (cinco) anos;
- 15.78.** A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garantam o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhoras tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.
- 15.79.** A CONTRATADA disponibilizará a Secretaria de Gestão e Planejamento e a CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos as operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos oficiais da SEMAD;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Efetuar a análise e o atesto nas Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- 16.2.** Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação do serviços, objeto deste Contrato;
- 16.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço ou em desacordo com Contrato;
- 16.4.** Fornecer a CONTRATADA, em conformidade com a implantação o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam o tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
- 16.5.** Identificar junta a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso a consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, fenas ou mudanças de lotação;
- 16.6.** Customizar e parametrizar os critério mínimos do sistema eletrônico;
- 16.7.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados;
- 16.8.** Estabelecer uma politica de utilização do serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução o dos serviços para toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.
- 16.9.** A CONTRATANTE providenciara feedback junta a rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviço inadequado permitindo que o estabelecimento adeque-se para melhor atender o interesse público;
- 16.10.** A CONTRATANTE devera solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.

16.11. Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis;

16.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventual imperfeição.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Da designação de Gestor de Contrato:

17.1.1. o servidor indicado deverá ser, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público;

17.1.2. sua designação será efetivada por portaria ou ato equivalente da autoridade superior, constando como cláusula do respectivo instrumento contratual;

17.1.3. deverá possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

17.1.4. em se tratando de obra e serviço de engenharia, deverá ser designado servidor habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

17.2. É vedada a designação de servidor que:

17.2.1. pertença à comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio que tenha atuado na formalização do contrato, ou exerça função incompatível com a gestão e fiscalização de contratos;

17.2.2. possua relação de parentesco, até terceiro grau, com os sócios e empregados da empresa contratada;

17.2.3. possua em seus registros funcionais punição em decorrência da prática de ato lesivo ao patrimônio público;

17.2.4. tenha sido condenado em processo criminal, transitado em julgado, por crime contra a Administração Pública;

17.2.5. possua, com o contratado, relação empresarial, civil ou trabalhista, pertinente ao objeto da contratação.

17.3. A gestão do contrato ficará por conta do servidor **ALCILEI BORGES DA SILVA, inscrito no CPF nº 423.440.421-72**, sendo o gestor substituído o servidor **ROGÉRIO CANDIDO BRAGA RIBEIRO inscrito no CPF nº 758.424.081-04**, e a fiscalização por conta dos servidores **MARCELO SILVA DE MENEZES, inscrito no CPF nº 011.994.731-54** e **CARLOS ANTONIO MARQUES, inscrito no CPF nº 211.846.401-06**;

17.4. Cabem ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

17.5. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

17.6. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

17.8. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

17.9. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

17.10. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

17.11. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

17.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

17.13. A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da lei.

18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

18.4. O fiscal poderá, sem perda da qualidade na execução do serviço, sugerir a autoridade administrativa o redimensionamento do montante pactuado com base na análise da execução financeira anual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhada de documento da Contratada que contenha a relação detalhada das mesmas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, assim como também deverá constar a lista de serviços executados.

18.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A Contratada será a responsável pelas pesquisas, cotações e negociações de preço, devendo encaminhar ao fiscal responsável via online, sempre cinco orçamentos, comparação com tabela de referência e consulta a banco de preços, que atendam à Contratante, realizando todas as pesquisas e demais exigências previstas quanto à adequação de preços de peças/serviços/tempo, para fins de aprovação de um orçamento, e autorização de execução dos serviços.

18.8.1. Sempre que julgar necessário o fiscal do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, ou solicitar que a Contratada o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

18.8.2. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

18.9. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo mantido, a quem caberá:

18.9.1. Autuar processo de acompanhamento e fiscalização, juntando aos autos cópia da Portaria de designação, do contrato, dos termos aditivos, de tabelas de referência de preços, quando houver, e outros documentos pertinentes ao acompanhamento do processo, durante toda sua vigência.

18.9.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

18.9.3. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, mantendo gestões por escrito junto à Contratada e à Administração sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual, apresentando opinamento e motivação, respeitando antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a preparação da nova licitação.

18.9.4. Aprovar ou rejeitar orçamento, acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/peças, dos veículos lotados sob sua responsabilidade.

18.9.5. Atestar as notas fiscais, após a apresentação das mesmas pela Contratada, e dos documentos pertinentes encaminhados pelos fiscais responsáveis, se for o caso.

18.9.6. Aprovar ou rejeitar orçamento, acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/peças, dos veículos lotados sob sua responsabilidade.

18.9.7. Efetuar, sempre que for necessário, pesquisas de preços de mercado, a fim de ratificar conformidade dos preços apresentados nos orçamentos, registrando a forma de consulta utilizada.

18.9.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

18.9.9. Reportar ao Gestor do Contrato, toda e qualquer dificuldade, inconsistência, irregularidade verificada durante a vigência do contrato.

18.10. A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, por intermédio dos Gestores.

18.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores de Gerências/Coordenações deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

19.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, experiência em gerenciamento de manutenção veicular em frotas de, no mínimo, 50 veículos, ou em serviços de complexidade equivalente ou superior.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 20.1.** Caberá a CONTRATADA, com o auxílio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo;
- 20.2.** Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 20.3.** Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva para a contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 20.4.** Ranking de despesas (maiores consumos) e qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 20.5.** Geração de relatórios;
- 20.6.** Sugestão de ações para avaliação de modo a sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;
- 20.7.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a responsabilidade após a fase de implantação do sistema;
- 20.8.** Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços de melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores a identificar e realizar melhorias nos processos, de tecnologia e pessoal;
- 20.9.** A Contratada deverá disponibilizar no mínima 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos;
- 20.10.** A atuação desse especialista dar-se-a em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato;
- 20.11.** Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo;
- 20.12.** A excelência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;
- 20.13.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a prestação dos objeto do contrato, no todo ou em parte;
- 20.14.** A contratada deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- 20.15.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 20.16.** A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pela Procuradoria Setorial, permitir-se-á a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SEMAD, na Superintendência de Gestão Integrada da SEMAD.
- 21.2.** O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.
- 21.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 01.037.124/0001-04 ,complementada ainda com os seguintes dados:
- a) Número do Processo;
 - b) Número da Nota de Empenho.

21.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

21.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

21.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, o preço poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do mês anterior ao da expiração da vigência.

21.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

21.8. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado, poderá ser aplicado a critério da SEMAD/GO as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as seguintes alíquotas:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.3. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

22.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

APÊNDICE I - Planilha Mercadológica

ITEM	Descrição	Saldo estimado	INC. I		INC. IV		INC. VI		
			Percentual mínimo da taxa de desconto (%)	Valor mínimo da taxa de desconto (R\$)	Percentual mínimo da taxa de desconto (%)	Valor mínimo da taxa de desconto (R\$)	Percentual mínimo da taxa de desconto (%)	Valor mínimo da taxa de desconto (R\$)	Percentual mínimo da desconto (%)
1	Materiais e Peças	R\$ 147.803,37	-3,53%	R\$ 5.217,46	-4,80%	R\$ 7.094,56	-3,08%	R\$ 4.552,34	0,00%
2	Lubrificantes	R\$ 19.000,00	-3,53%	R\$ 670,70	-4,80%	R\$ 912,00	-3,08%	R\$ 585,20	0,00%
3	Serviços	R\$ 98.000,00	-3,53%	R\$ 3.459,40	-4,80%	R\$ 4.704,00	-3,08%	R\$ 3.018,40	0,00%
4	Materiais e peças para Manutenção de Equipamentos a Com bustão	R\$ 54.000,00	-3,53%	R\$ 1.906,20	-4,80%	R\$ 2.592,00	-3,08%	R\$ 1.663,20	0,00%
	Manutenção de Equipamentos a Com bustão	R\$ 43.000,00	-3,53%	R\$ 1.517,90	-4,80%	R\$ 2.064,00	-3,08%	R\$ 1.324,40	0,00%
Total		R\$ 362.803,37		R\$ 12.771,66		R\$ 17.366,56		R\$ 11.143,34	

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa, na forma do inciso I do art. 28 da Lei 8.666/93

2. Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - à Seguridade Social – INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB)
 - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;
 - CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO,
 - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- à Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC}{RLP} + \frac{PC + PNC}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

4. Qualificação técnica

- Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.

Notas:

- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: : E-mail:
Conta-Corrente nº: Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº da Agência:
À SEMAD:

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 17/2021. A validade de nossa proposta é de *** (***** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

ITEM	Descrição	Saldo estimado	Percentual Máximo da Taxa de Administração (%)	Valor Mínimo da Taxa de Desconto (R\$)	Valor Estimado do objeto SEM a taxa de administração para o período de 12 meses (R\$)
1	Materiais e Peças	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Lubrificantes	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviços	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Materiais e Peças para Manutenção de Equipamentos a Combustão	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Manutenção de Equipamentos a Combustão	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

Local, __, de _____, de 2021.

Assinatura

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

À
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 2º andar, Setor Central – CEP 74.015-908 – Goiânia-GO

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- inexistem quaisquer dos fatos impeditivos à participação na licitação, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

Local e data: ___ / ___ / 2021

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____/____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ - DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: ___ / ___ / 2021

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO nº ____ / 2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, À COMBUSTÃO, PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PNEUS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento, de um lado, O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela atual Titular da Pasta, Secretária, DRª. ANDRÉA VULCANIS, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, E-mail _____, Telefone () _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2021, nos autos do Processo nº 202100017001558, que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/12, Decreto Estadual n. 9.666/2020, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, materiais e mão de obra**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, e em especial:
2. Efetuar a análise e o atesto nas Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
3. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço ou em desacordo com Contrato;
5. Fornecer a CONTRATADA, em conformidade com a implantação o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam o tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
6. Identificar junta a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso a consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, fenas ou mudanças de lotação;
7. Customizar e parametrizar o critério mínimos do sistema eletrônico;
8. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados;
9. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços para toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.
10. A CONTRATANTE providenciara feedback junta a rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviço inadequado permitindo que o estabelecimento adeque-se para melhor atender o interesse público;
11. A CONTRATANTE devesse solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
12. Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis;

13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventual imperfeição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência de seu respectivo Contrato, compromete-se a:

1. Acatar as decisões e observações feitas pelo representante da Contratante, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços.
2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Contratante.
3. Atender prontamente qualquer exigência do representante da Contratante inerente ao objeto deste Termo de Referência.
4. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no Termo de Referência e anexos, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junta a CONTRATANTE ;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço.
11. Informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.
13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
15. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
17. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos e equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.
18. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme o Termo de Referência e seus anexos.
19. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado.
20. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.
21. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.
22. Fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas obrigações assumidas.
23. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.
24. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.
25. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.
26. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.
27. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.
28. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
29. Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
30. Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos e equipamentos da Contratante os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN e suas alterações, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria do veículo, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada, destacando que nenhum dos acessórios sonoros do veículo policial poderão ser acionados durante tais testes.
31. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e suas credenciadas, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de atuação expedida pelo Órgão de Trânsito.
32. Reembolsar a Contratante em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da Contratada e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.
33. Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo cinco orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso (além de comparação com tabelas oficiais e banco de preços).
34. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.
35. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
36. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
37. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
38. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – Gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

39. Possibilitar à Contratante adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios policiais e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva.
40. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.
41. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.
42. Nomear preposto para representá-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo este, realizar os atendimentos de forma remota, pelos meios disponíveis atualmente (E-mail, telefone, aplicativos de troca de mensagens, plataformas de reuniões virtuais, etc.).
43. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.
44. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.
45. Enviar para a Contratante, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.
46. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.
47. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites supra referidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.
48. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa Contratada, informados de que cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.
49. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.
50. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
51. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
52. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção(peças e serviços) de veículos, equipamentos e acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos da Contratante estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.
53. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços com todas as funcionalidades previstas;
54. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
55. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;
56. Disponibilizar no sistema para confecção do orçamento e/ou requisições, cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
57. Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e códigos para peças e serviços;
58. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
59. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máxima de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
60. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Governo;
61. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no site de acesso;
62. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
63. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se a reparação o total da perda em casos de furto/roubo ou acidentes independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;
64. Disponibilizar permanentemente a CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos;
65. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
66. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
67. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
68. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
69. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínima para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);
70. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;
71. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínima 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
72. Não sendo encaminhado via sistema a quantidade mínima a de orçamentos, a CONTRATADA e a responsável com a CONTRATANTE pela gestão Junta a rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
73. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em peças e serviços, a CONTRATANTE notificara a CONTRATADA que devesse consultar Junta a rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;
74. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigindo erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

75. Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver nova credenciado ou bloqueio, encaminhando a transformação ao CONTRATANTE;
76. Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, referente a operações com a frota da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
77. Guardar sigilo sobre as transformações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, até após a extinção, por no mínimo 05 (cinco) anos;
78. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garantam o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.
79. A CONTRATADA disponibilizará a Secretaria de Gestão e Planejamento e a CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos as operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos oficiais da SEMAD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

ITEM	Descrição	Saldo estimado	Percentual Máximo da Taxa de Administração (%)	Valor Mínimo da Taxa de Desconto (R\$)	Valor Estimado do objeto SEM a taxa de administração para o período de 12 meses (R\$)
1	Materiais e Peças	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Lubrificantes	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviços	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Materiais e Peças para Manutenção de Equipamentos a Combustão	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Manutenção de Equipamentos a Combustão	R\$ 0,00	-2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO, DESCRIÇÃO E FATURAMENTO

1. A EMPRESA VENCEDORA deverá prestar os serviços de manutenção, por meio de rede credenciada de estabelecimentos do setor de manutenção e reposição de peças, localizados nos seguintes municípios:

Município
Abadia de Goiás
Água Limpa
Aruanã
Alto Paraíso
Caldas Novas
Goiás
Iaciara
Jaraguá
Paraúna
Pirenópolis
Nova Roma
São Domingos
São Miguel do Araguaia

2. Dentre os equipamentos a combustão, estão os seguintes itens e quantidades:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Gerador de energia	3
Motobomba	15
Motosserra	38
Perfurador de Solo	3
Podador	3
Roçadeira a gasolina	60
Soprador Costal	85
Kit pick-up para combate a incêndio florestal	5
Motor de popa	11

- 2.1 Os equipamentos a combustão deverão fazer parte do patrimônio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo seus números de patrimônio e de série presentes no controle patrimonial dessa Pasta.
- 2.2 Deverão estar inclusos no valor do serviço de manutenção dos equipamentos a combustão a mão de obra e eventuais peças que necessitem ser substituídas.
- 2.3 A lista de equipamentos poderá sofrer alterações em virtude de novas aquisições e baixas no patrimônio.
3. Os veículos a serem contemplados pelo serviço fazem parte da frota ativa dessa Secretaria e são como se seguem:

L200	CAMINHONETE	MITSUBISHI
XR 200R	MOTOCICLETA	HONDA
XR 200R	MOTOCICLETA	HONDA
YBR 125E	MOTOCICLETA	YAMAHA
YBR	MOTOCICLETA	YAMAHA
YBR	MOTOCICLETA	YAMAHA
XTZ250	MOTOCICLETA	YAMAHA
RANGER XL	CAMINHONETE	FORD

13180	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN
RANGER XL	CAMINHONETE	FORD
NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	HONDA
NXR BROS 150	MOTOCICLETA	HONDA
NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	HONDA
MARRUA	AUTOMOVEL	AGRALE
MARRUA	AUTOMOVEL	AGRALE
MARRUA	AUTOMOVEL	AGRALE
BROS NXR 150 CC	MOTOCICLETA	HONDA
S10	CAMINHONETE	CHEVROLET/GMC
AMAROK CD 4X4	CAMINHONETE	VOLKSWAGEN
PALIO FIRE WAY	AUTOMOVEL	FIAT
QUADRICICLO	MOTOCICLETA	OUTROS
XTZ250 LANDER	MOTOCICLETA	YAMAHA
XTZ250 LANDER	MOTOCICLETA	YAMAHA
L200 TRITON SPORT GL 4X4	CAMINHONETE	MINI
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
URSUS 6014	TRATOR	MASSEY FERGUSON
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND
TT4030 TRATOR	TRATOR	NEW HOLLAND

3.1 Os serviços prestados para a frota ativa da SEMAD não ficará vinculado aos veículos presentes nesse Termo de Referência. Em caso de mudança na frota ativa, novos veículos poderão ser acrescentados.

4. Estão incluídos nos serviços veículos de passeio, veículos utilitários leves e pesados em geral;

5. As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, utilitários leves e pesados;

6. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

7. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc, conforme item 1.;

8. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento dos estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir a rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não credenciamento com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, indicado no item 5.1.;

9. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação;

10. Não sendo possível cadastrar o estabelecimento nas cidades relacionadas no item 5.1., com exceção da região metropolitana, o credenciamento poderá ser feito com estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade;

11. As empresas que compõem a rede credenciada, a ser utilizada pelas gerências e coordenações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a praticar os preços a vista nas transações com veículos da SEMAD;

12. Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamentos e de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências;

13. Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);

14. Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços de reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

15. Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles extremamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);

16. O faturamento, por parte das oficinas, deverá ocorrer entre os dias 1 (um) e 20 (vinte) do mesmo mês, o que por consequência, estabelece o período de corte do faturamento pela Contratada. Entre os dias 21 (vinte e um) e último dia do mês, o sistema de manutenção deverá estar aberto para todos os procedimentos, abertura de OS, cotação, aprovação, exceto para o procedimento que dispara faturamento. Essa opção deverá estar liberada novamente a partir do dia 1º do mês subsequente, mês em que as notas fiscais poderão ser emitidas novamente pelas oficinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1. O empenho somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADFOR;
2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas, descontados os valores referentes ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço;
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto.

6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
7. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E MANUTENÇÃO

1. A EMPRESA VENCEDORA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da CONTRATANTE, sendo de sua competência;
2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral;
3. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo ou equipamento, a fim de orientar o gestor na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo ou equipamento;
4. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;
5. Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico ao gestor sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo ou equipamento, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido;
6. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro;
7. Direcionar os veículos e equipamentos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados a até 50 km do local onde o veículo ou equipamento se encontra;
8. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens encontram-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor;
9. Realizar, via sistema, a cotação eletrônica de preços em estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter até 05 (cinco) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada, cotação em tabela oficial e consulta a banco de preços;
10. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final da EMPRESA VENCEDORA.
11. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;
12. Apresentar, via sistema, para a aprovação do gestor, o orçamento de menor valor, ou melhor custo/ benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas;
13. Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com os valores praticados pelo mercado;
14. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo ou equipamento pela oficina ao servidor do órgão/ entidade contratante, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente;
15. Orientar os gestores da CONTRATANTE sobre os procedimentos de aprovação no sistema;
16. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus a estes.
17. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, cambio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos;

18. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular ;

19. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território goiano.

20. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

21. A rede credenciada de oficinas, autopeças, centros automotivos, concessionárias e empresa de guincho devesa estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;

22. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos, multimarcas e tipos, assim como diferentes tipos de equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO

1. O prazo de vigência do contratual dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

2. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial.
3. Em conformidade com o disposto no art.36 da IN SLTI/MP nº 04/2014, a prorrogação do contrato será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.
4. A pelo menos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste individualmente, dentro de 07 (sete) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
5. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido ensejará aplicação das sanções administrativas previstas.
6. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
7. A equipe de Gestão do Contrato verificará a vantagem da permanência da contratação para a Administração. A verificação da vantagem da permanência da contratação ocorrerá antes que se exceda o período de 30 (trinta) meses contabilizado a partir da data da assinatura do contrato administrativo ou da verificação da vantagem imediatamente anterior. A continuidade do contrato ocorrerá mediante o adimplemento das seguintes condições:
 - Se houver interesse da Administração.
 - Se a CONTRATADA demonstrar capacidade técnica e gerencial em cumprir o estabelecido.
 - Se a avaliação da qualidade do serviço realizado pela CONTRATADA for positiva, evidenciado pelas notas obtidas ao longo da execução contratual.
 - Se o preço praticado no contrato permanecer vantajoso para a Administração.
 - Se devidamente autorizada pela autoridade competente.
8. A partir da assinatura do contrato, passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidade legais.

Do Aditamento Contratual:

9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
10. O contrato somente sofrerá alterações por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
11. A permanência da contratação será justificada e motivada por escrito, e deverá constar do processo correspondente. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação serão eliminados como condição para a renovação.
12. No momento da prorrogação contratual, a CONTRATANTE irá assegurar de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação. A CONTRATANTE também verificará se as condições de habilitação exigidas no momento inicial da contratação ainda se mantêm vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada até o momento da outorga do contrato.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - Multas punitivas aplicadas à LICITANTE CONTRATADA;
 - Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, em caso de mão de obra exclusiva, em que poderá ocorrer responsabilidade subsidiária da Administração, se não adimplidas pela CONTRATADA.
3. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 horas antes do seu vencimento, no caso de prorrogação do contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 2021, na classificação: 2021.21.53.04.122.4200.4243.03, Natureza de despesa 3.3.90.30.10, 3.3.90.39.15, 3.3.90.30.34, 3.3.90.39.21, 3.3.90.30.35, Fonte 162 – Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.
2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, inclusive advertência.
3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertências, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração de quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação do fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.
6. Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento resultar de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.
7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, inclusive no Termo de Referência, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, conforme art. 78 ao art. 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento do fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão;
f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
g) em atenção ao art. 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em caso de rescisão unilateral da Administração, será resguardado ao contratado o devido processo legal, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Este contrato será regido por Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente e nos casos omissos, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CONTRATADA

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 32/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.491 - Suplemento, em 16/02/2021.

ANEXO VIII

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

COMPROMISSO ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.
2) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

CONTRATADA

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 32/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.491 - Suplemento, em 16/02/2021.

GOIÂNIA, 06 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Pregoeiro (a)**, em 06/10/2021, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024249940** e o código CRC **E9CCEF23**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
licitacao.meioambiente@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202100017001558



SEI 000024249940